

Processo Administrativo nº 76642/18
Referência: Pregão Eletrônico nº 081/2018
Assunto: Recurso Administrativo

RECURSO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME** CNPJ: 22.228.425/0001-95, doravante **RECORRENTE**, não havendo contrarrazões apresentadas pelas empresas **BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME** CNPJ: 11.028.345/0001-70 e **MASTER COMERCIAL EIRELI ME** CNPJ 06.954.360/0001-09, doravante **RECORRIDAS** que ao final da sessão pública sagraram-se vencedoras dos Lotes II E IV do certame em epígrafe, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA DESO.**

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi registrada no Sistema Licitacoes-e.com.br a intenção de recurso e enviada por e-mail pregao@deso-se.com.br:

A) E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME CNPJ: 22.228.425/0001-95

DOS FATOS

“LOTE II: A empresa **BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME** instituída pelo CNPJ nº 11.028.345/0001-70, arrematante do lote II, apresentou sua documentação técnica a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, incompleta não cumprindo as exigências da qualificação técnicas dos móveis pertinentes.”

LOTE IV: A empresa **MASTER COMERCIAL EIRELI ME** instituída pelo CNPJ nº 06.954.360/0001-09, arrematante do lote IV, apresentou sua documentação técnica a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, incompleta não cumprindo as exigências da qualificação técnicas dos móveis pertinentes. Ao conferir sua documentação constatamos inconstância na não comprovação técnica:

2) DAS CONTRARRAZÕES

As empresas **BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME** CNPJ: 11.028.345/0001-70 e **MASTER COMERCIAL EIRELI ME** CNPJ nº 06.954.360/0001-09, não manifestaram suas Contrarrazões:

mit *ve*

3) POSICIONAMENTO DA GESTORA TATIANA FRANCO DA SILVA - 20.06.00/GCAL

Com relação a alegação da empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME**, tenho a informar que:

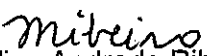
“Ao analisar as razões da E-Tripode referente ao Lote II habilitada pela empresa Beta informamos que conforme Termo de Referência item 10.1.5 a declaração de garantia refere-se somente ao Lote V e a falta da apresentação do catálogo em nenhum momento colocou em risco nossa análise onde fizemos a pesquisa via internet através da marca indicada na proposta. Portanto, buscando a eficiência e economicidade do processo a ausência do desenho ilustrativo não ofuscou o nosso discernimento. Reportando-nos as razões da E-Tripode referente ao Lote IV habilitada pela empresa Master informamos que conforme Termo de Referência item 10.1.5 a declaração de garantia refere-se somente ao Lote V, sobre os atestados não foi estabelecido porcentagem, portanto não existe ilegalidade e sobre a apresentação dos ensaios de laboratórios e a NR-17 foi requerido só para os lotes pertinentes a Norma.”

4) DA CONCLUSÃO

Desta forma, pelos motivos aqui expostos, após análise das razões referente ao Pregão 081/2018, informamos que somos favoráveis a continuidade do processo onde foi dado como vencedor o licitante BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME para o lote II, e MASTER COMERCIAL EIRELI ME para o lote IV, pela mesma ter atendido plenamente as condições do Edital. Ainda assim solicito a esta Autoridade **continuidade do referido certame**.

Aracaju, 20 de setembro de 2018

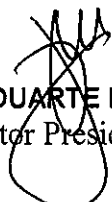

Wilma Penna Calasans
Pregoeira


Heline Andrade Ribeiro
Equipe de Apoio

JULGAMENTO DO RECURSO

Homologo a decisão da Pregoeira e, por conseguinte, **nego provimento ao Recurso interposto**, com fulcro no pronunciamento juntado aos autos do Processo sob o nº 76642/18

Aracaju/SE, 20 de setembro de 2018


JETHRO DUARTE MOREIRA
Diretor Presidente